



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 003/2005  
PA Nº 912/2004**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES  
FÍSICAS E MOBILIÁRIAS QUE ENTRE  
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A  
EMPRESA J.SILVA LIMA, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr Desembargador Presidente, Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e de outro lado a Empresa **J.SILVA LIMA**, situada na Rua 04, nº 220, Jardim Araçagi I, Cohatrac V, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 03.056.122/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Sr.<sup>a</sup> **JUCÉLIA SILVA LIMA**, RG Nº 3.369.814, CPF nº 639470132-72, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 912/2004, mediante o Pregão nº 01/2005 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer mão-de-obra de serviços continuados nas áreas de copeira, bombeiro hidráulico, pedreiro, recepcionista e lavagem de carro, a serem executados no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com o Termo de Referência. (Anexo I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Os quantitativos especificados na cláusula acima poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo TRT/16ª Região nº 912/2004:

- a) Edital do Pregão nº 01/2005 e seus anexos I e II;
- b) Termo de Referência às 60/68;
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada, às fls. 177/187;
- d) Ata referente ao Pregão, às fls. 208.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 8.930,00 (oito mil, novecentos e trinta reais), distribuídos na seguinte forma:

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Copeira	2	R\$ 757,50	R\$ 1.515,00
Lavador de carro	1	R\$ 835,48	R\$ 835,48
Recepcionista	5	R\$ 833,72	R\$ 4.168,60



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Bombeiro Hidráulico	1	R\$ 1.205,46	R\$ 1.205,46
Pedreiro	1	R\$ 1.205,46	R\$ 1.205,46
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>		<b>R\$ 8.930,00</b>

**Parágrafo Único:** O valor anual do presente contrato é de R\$ 107.160,00 (cento e sete mil, cento e sessenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, far-se-á mensalmente, referente ao que for executado no mês anterior, em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização das notas fiscais/faturas no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional, devidamente atestadas pela Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A respectiva protocolização deverá ser apresentada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento deverá ser *pro rata*, levando-se em conta o serviço efetivamente executado no mês.

**Parágrafo Quarto:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Quinto:** À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como atraso ou falta de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estabelecida na Cláusula Terceira até a data do efetivo pagamento, tendo como base a TR (Taxa Referencial), ou outro índice que venha substituí-la, calculada *pro rata tempore*, mediante fórmula contida no item 8.1.1 da Instrução Normativa nº 18/97 – MARE.

**Parágrafo Oitavo:** A fatura deverá vir acompanhada de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à rescisão e à aplicação das penalidades previstas neste Pregão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços inicialmente contratados são irrealizáveis, podendo ser repactuados observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data da última repactuação, conforme o caso, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente proposto e o limite máximo aceitável estabelecido à época da contratação, conforme IN/MARE nº 18, de 22.12.97.

**Parágrafo Primeiro:** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Segundo:** Não serão admitidos como justificativa para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela **CONTRATADA** a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia, ou antecipações e benefícios não previstos originariamente ou que estejam, vinculados a índices de preços.

**Parágrafo Terceiro:** As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ao ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Havendo repactuação do contrato a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

**Parágrafo Quinto:** Em nenhuma hipótese, os preços poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo MARE.

**Parágrafo Sexto:** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflita a variação dos custos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Manutenção de Serviços Administrativos – Elemento de Despesa – 3.3.90.37, configurados na Nota de Empenho nº 2005NE0000155.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 2.143,20 (dois mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

**Parágrafo Primeiro::** A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor do contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1- Fornecer, no mínimo, 02 (dois) uniformes por ano aos seus empregados, comprovando tal fornecimento junto ao Setor competente do **CONTRATANTE**;
- 2- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 3- Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados que se encontram à disposição do **CONTRATANTE**;
- 4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6- Apresentar memorial minucioso de cálculos, de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, junto à fatura normal de serviços, correspondente ao preço inicial contratado;
- 7- Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar serviços e que, além de apresentarem referências pessoais, tenham funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta imprópria pelo **CONTRATANTE**;
- 9- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente;
- 10- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 11- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentado ou com mal súbito;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 13 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 14 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 15- Fornecer produtos adequados para lavagem das viaturas pertencentes ao **CONTRATANTE**;
- 16 – Fornecer material de segurança pessoal para ser utilizado no desenvolver de suas tarefas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

- a) Multa administrativa no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada para a realização continuada do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre a retribuição mensal.
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo período de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o que reza os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – **DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços será feita pela Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, tendo para isso que:

- 1) Controlar a frequência do pessoal contratado, registrando as irregularidades, por ventura encontradas;
- 2) Documentar todas as ocorrências havidas, em registro próprio;
- 3) Adotar todas as providências necessárias para que a execução do contrato seja efetuada dentro do esperado.

**Parágrafo Único:** A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís-MA,            de março de 2005.

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRT 16ª REGIÃO

**JUCÉLIA SILVA LIMA**  
P/CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº